



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2940

PROJETO DE LEI Nº 08/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

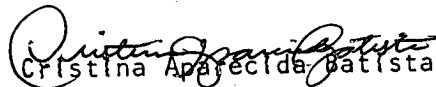
§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 5 (cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante desconto mensal incidente no resultado do preço dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga em face do Convênio derivado do Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais e que trata a Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1.997.

§ 3º Havendo cessação do Convênio, o valor residual será restituído pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, mediante depósito mensal em tantas prestações quantas forem as faltantes.

Art 2º Os dispêndios decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para as despesas decorrentes do Convênio que trata a Lei nº 2.828/97, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 07 de Março de 2001.


Cristina Aparecida Batista

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 08/2001

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 5 (cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante desconto mensal incidente no resultado do preço dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga em face do Convênio derivado do Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais e que trata a Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1.997.

§ 3º Havendo cessação do Convênio, o valor residual será restituído pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, mediante depósito mensal em tantas prestações quantas forem as faltantes.

Art 2º Os dispêndios decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para as despesas decorrentes do Convênio que trata a Lei nº 2.828/97, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 06 de março de 2001

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 03 de 2001

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 03 de 2001

[Handwritten signature]
Presidente

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 03 de 2001

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 03 de 2001

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/b

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Através do Protocolo nº 655/2001, conforme documento que segue anexo e passa a fazer parte integrante desta, vieram para o Município, reclamos de parte da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, sobre dificuldades econômico-financeiras, da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Do conteúdo literal dos reclamos, resta evidente que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, encontra-se em vias de colapso, o que necessário se faz evitar, uma vez que trata-se do único hospital com que conta a nossa comunidade, havendo de receber apoio de parte do Município.

Dos reclamos, a vista do plano de recuperação financeira apresentado resta evidente e consoante solicitação expressa, que a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seria suficiente para minorar a situação aflitiva, propiciando meios de continuidade das atividades e recuperação da saúde financeira.

Não pretende a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga uma doação, mas simplesmente um empréstimo, como se adiantamento fosse, em vista de que mantém com o Município de Pirassununga, Convênio de prestação de serviços de saúde aos servidores municipais da administração direta e indireta, com uma demanda média mensal da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de cujo resultado mensal, seriam abatidas 5 (cinco) parcelas, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, correspondente a 20% do crédito do valor do empréstimo, até final integralização do valor concedido. O Convênio de prestação de serviços de saúde, é autorizado pela Lei 2.828/97, que aprovou o Programa de Assistência Médico Hospitalar para os servidores municipais.

É intenção do Município, colaborar no sentido de minorar a situação aflitiva pela qual passa a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, porém, o adiantamento de pagamento ou mesmo o empréstimo, não é situação prestigiada na Lei Orçamentária, o que, não inibe a concessão, uma vez que há previsão orçamentária para os serviços a cujo preço servirá de base para abatimento mensal.

Ocorre, porém, que muito embora o valor do empréstimo seja restituído, o ato tem natureza de destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoa jurídica, donde, consoante o Art. 26 e seu § 2º da Lei Complementar 101/00, essa prática somente é permitida, mediante autorização constante de Lei específica, advindo daí, a elaboração do

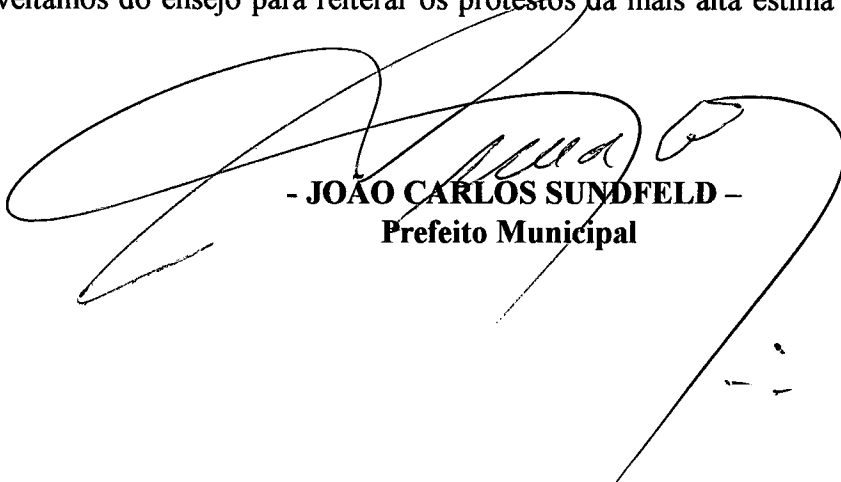


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/16

Projeto de Lei que ora encaminhamos e que se aguarda seja aprovado a unanimidade pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, tendo em vista a relevância do objeto, tudo em tramitação de urgência de que trata o Art. 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 06, 2001

— Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga

Entidade de Fins Filantrópicos

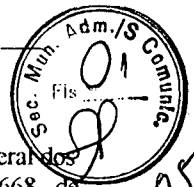
PIRASSUNUNGA – SP

Registrada no Cartório de Registros de Pirassununga sob nº 312 – Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob. nº. 54.848.361/0001-11 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto nº. 86.668, de 30/11/81 Lei Estadual nº. 9.468, de 05/07/66 e Lei Municipal nº. 776, de 23/02/65.

Avenida Newton Prado, 1883 – Fone: (0XX-19) 561-3733 – Cep: 13631-040 - Pirassununga – SP

Fax.: (0XX-19) 561-3012 – E-Mail: stacasa@linkway.com.br

Home Page: www.linkway.com.br/santacasapirassununga



[Handwritten signature]

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 2001.

Ofício nº 062/2001

Sr. Prefeito Municipal

*Antônio M
J. Turner
condom
01 03 2001*

14:45 01/03/2001 000655 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Vimos, através do presente, solicitar de V. Excia. o adiantamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo valor poderá ser amortizado em 5 parcelas mensais e consecutivas, a partir de abril/01, na forma de abatimento nos valores a serem repassados pela Prefeitura Municipal para o Pronto Socorro Municipal.

01 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: -

Em julho / 00, fomos surpreendidos com a redução do teto financeiro de AIH (internações) autorizadas pelo SUS, de R\$ 75.000,00 para R\$ 60.000,00, e que resultou na redução da receita na ordem de R\$ 15.000,00 / mês, sem que pudéssemos proceder a redução das despesas fixas inerentes à operacionalidade do Hospital como um todo. Isso resultou num déficit, nos últimos 7 meses, de R\$ 105.000,00.

Demonstrado, também, está no Anexo I, que a operacionalidade do Pronto Socorro, apresenta um déficit na média de R\$ 13.500,00 / mês, e que, somado ao déficit do SUS, provocou um desequilíbrio financeiro nos últimos 7 meses, da ordem de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O Anexo II comprova a situação gerada, comprometedor do equilíbrio financeiro em que vínhamos operando até aquela data.

02 – PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA: -

Empenhados estamos em obter uma recuperação financeira no correr dos próximos 6 (seis) meses, lastreados nos seguintes objetivos: -

- 02.01 - Redução da Folha de Pagamento em R\$ 8.000,00 / mês;
- 02.02 - Atualização das tabelas praticadas juntos aos Convênios em torno de 5% em média;
- 02.03 - Abertura de novos Convênios, conforme o já estabelecido junto à Sul América Saúde;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

— Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga —

Entidade de Fins Filantrópicos

PIRASSUNUNGA – SP

Registrada no Cartório de Registros de Pirassununga sob nº 312 – Fls. 223 do Livro B.2 e no Cadastro Geral dos Contribuintes sob. nº. 54.848.361/0001-11 – Reconhecida de Utilidade Pública Federal Decreto nº. 86.668. de 30/11/81 Lei Estadual nº. 9.468, de 05/07/66 e Lei Municipal nº. 776. de 23/02/65.

Avenida Newton Prado, 1883 – Fone: (0XX-19) 561-3733 – Cep: 13631-040 - Pirassununga – SP

Fax.: (0XX-19) 561-3012 – E-Mail: stacasa@linkway.com.br

Home Page: www.linkway.com.br/santacasapirassununga

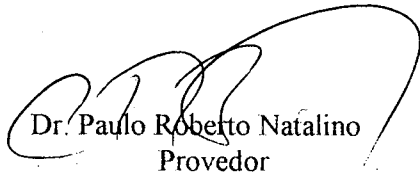
Sec. Mun. Adm.
Fls. 02
9/16

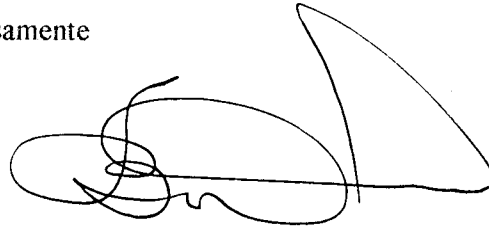
(fl. 2)

02.04 – Regularizar as pendências existentes junto à Caixa Econômica Federal, com vistas à contratação do financiamento em tramitação, o que sanará as pendências financeiras existentes.

Contando com a atenção de V. Excia, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Paulo Roberto Natalino
Provedor


Bellarmino Del Nero Júnior
Vice-Provedor



Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, 51
Centro
PIRASSUNUNGA - SP

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	JUL / 00	AGO / 00	SET / 00	OUT / 00	NOV / 00	DEZ / 00	JAN / 01
Honorários Médicos	R\$ 38.359,93	R\$ 38.750,03	R\$ 40.466,60	R\$ 38.963,14	R\$ 37.861,71	R\$ 42.277,99	R\$ 38.697,10
Pagamento Pessoal Administrativo	R\$ 4.083,82	R\$ 4.592,45	R\$ 3.149,81	R\$ 3.333,83	R\$ 4.858,92	R\$ 5.579,12	R\$ 5.265,91
Pagamento Pessoal de Enfermagem	R\$ 5.552,64	R\$ 5.408,07	R\$ 6.677,52	R\$ 6.311,52	R\$ 6.468,12	R\$ 6.244,46	R\$ 4.741,20
13º Salário (1/12)	R\$ 803,03	R\$ 833,37	R\$ 818,94	R\$ 803,77	R\$ 943,92	R\$ 985,29	R\$ 833,92
Férias (1/3)	R\$ 267,67	R\$ 277,79	R\$ 272,98	R\$ 267,92	R\$ 314,64	R\$ 328,43	R\$ 277,97
Programa de Integração Social (PIS)	R\$ 96,36	R\$ 100,00	R\$ 98,27	R\$ 96,45	R\$ 113,27	R\$ 118,23	R\$ 100,07
FGTS	R\$ 770,91	R\$ 800,04	R\$ 786,18	R\$ 771,62	R\$ 906,16	R\$ 945,88	R\$ 800,56
Medicamentos	R\$ 5.706,88	R\$ 6.349,13	R\$ 4.531,68	R\$ 6.932,07	R\$ 6.938,56	R\$ 6.940,72	R\$ 5.724,81
Materials	R\$ 1.874,00	R\$ 1.905,23	R\$ 1.910,25	R\$ 1.806,52	R\$ 1.102,86	R\$ 2.423,16	R\$ 3.470,53
Despesas Indiretas	R\$ 19.262,50	R\$ 21.590,26	R\$ 22.135,69	R\$ 19.834,55	R\$ 21.272,28	R\$ 23.500,00	R\$ 23.919,90
TOTAL DESPESAS	R\$ 76.777,74	R\$ 80.606,37	R\$ 80.847,92	R\$ 79.121,39	R\$ 80.780,44	R\$ 89.343,28	R\$ 83.831,97
REPASSE PREFEITURA	R\$ 54.390,80	R\$ 54.390,80	R\$ 54.390,80	R\$ 48.899,55	R\$ 54.390,80	R\$ 54.390,80	R\$ 54.101,52
CONVÊNIOS + PARTICULAR	R\$ 12.820,00	R\$ 10.272,00	R\$ 14.386,00	R\$ 12.278,00	R\$ 16.732,20	R\$ 18.976,20	R\$ 16.496,30
DEFICIT/SUPERÁVIT	R\$ (9.566,94)	R\$ (15.943,57)	R\$ (12.071,12)	R\$ (17.953,84)	R\$ (9.657,44)	R\$ (15.976,28)	R\$ (13.234,15)

Nº DE ATENDIMENTOS / MÊS	2400	5100	4830	3990	3120	3660	5010
MÉDIA / DIA	80	170	161	133	104	122	167

Dr. Paulo R. Natalino
Provedor

Bilmarino Del Nour Jr.
Vice Provedor



[Handwritten signature]

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA SANTA CASA DE

ANEXO II

MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

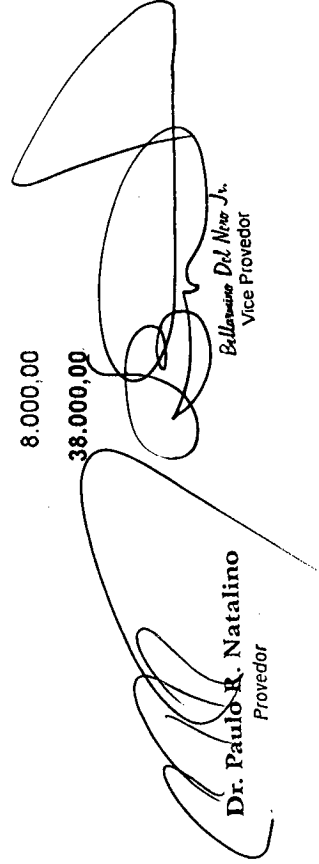
	DESPESAS	RECEITA	SALDO
JUL / 00	337.070,65	329.213,33	(7.857,32)
AGO / 00	412.952,04	391.276,60	(21.675,44)
SET / 00	344.084,52	293.522,61	(50.561,91)
OUT / 00	341.522,50	294.208,10	(47.314,40)
NOV / 00	338.194,64	323.381,94	(14.812,70)
DEZ / 00	369.971,46	325.050,43	(44.921,03)
JAN / 01	412.364,90	391.189,24	(21.175,66)

PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA

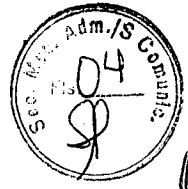
Novos Convênios (Sul América Saúde)	PREVISÃO	20.000,00
Atualização de Tabelas Praticadas em Convênios		10.000,00
Redução de Folha de Pagamento		8.000,00
TOTAL		38.000,00



Dr. Paulo R. Natalino
Provedor



Bellissimo Del Nero Jr.
Vice Provedor



08/08



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.828/97 -

"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.



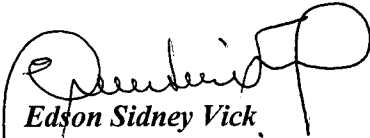
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PARECER EM SEPARADO Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Examinando o Projeto de Lei nº 08/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, vem manifestar o seguinte:

- 1) – Este Presidente não é contrário à iniciativa do Executivo, no entanto ela deveria observar os seguintes aspectos legais:
 - a) – registra-se que a presente propositura chegou a esta Casa de Leis nesta data, por volta das 17,00 horas, sendo que o conhecimento da matéria está sendo levada a análise somente neste momento (20,00 horas);
 - b) – registra-se estar ausente dos documentos que instruíram a propositura, o Convênio entre o Executivo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objeto da Lei Municipal nº 2828/97, impedindo o conhecimento do período de vigência e valores contratados;
 - c) – a propositura, no seu § 1º do artigo 1º, indica suposta ilegalidade mediante o que se verifica na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) – não há indicação da origem da receita e nem mesmo da modalidade de operação de crédito a ser efetuada pelo Executivo;
 - e) – inexistência de documentos contábeis (balanço) que sustentem as alegações financeiras da justificativa;
 - f) – tendo em vista o caráter de prestação de serviços, objeto do convênio, a Lei Federal 4.320/64, a princípio impede a antecipação ou adiantamento de receita.

2) – São estas as considerações que me permitia efetuar, em vista de tempo para análise mais profunda, sendo contrário a aprovação do projeto, da maneira pelo qual foi instruído e remetido a esta Casa, sugerindo a apresentação da documentação acima reclamada com as devidas emendas.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2001.

21h07min.


Juiz Luis Lourenço
Presidente



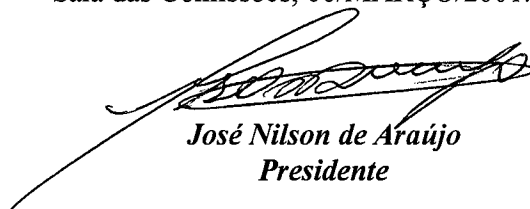
12/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2001.


José Nilson de Araújo
Presidente


Almiro Sinotti
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.035/2001 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 5 (cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante desconto mensal incidente no resultado do preço dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga em face do Convênio derivado do Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais e que trata a Lei nº 2.828/97, de 30 de julho de 1.997.

§ 3º Havendo cessação do Convênio, o valor residual será restituído pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, mediante depósito mensal em tantas prestações quantas forem as faltantes.

Art 2º Os dispêndios decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para as despesas decorrentes do Convênio que trata a Lei nº 2.828/97, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 07 de março de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração
gmr/.